



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍ – RS

AVENIDA PRESIDENTE CASTELO BRANCO

CEP: 95360-000 – PARAÍ/RS

CNPJ: 87.502.886/0001-50 – FONE: (54) 3477-1233

E-mail: licitações@parai.rs.gov.br

DECISÃO SOBRE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 94/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0018/2026

IMPUGNANTE: BAMBINI DISTRIBUIDORA LTDA

I – Relatório

Foi apresentada impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 0018/2026, por meio da qual a impugnante questiona a exigência de entrega dos materiais no prazo máximo de 02 (duas) horas após o recebimento da solicitação da Administração, sustentando, em síntese, que tal condição restringiria a competitividade do certame.

Recebida a impugnação, passa-se à análise.

II – Fundamentação

A impugnante sustenta, em síntese, que o prazo de entrega de até 02 (duas) horas seria inexequível, especialmente em relação aos itens 01 a 06, em razão das características dos reservatórios de fibra, da necessidade de transporte especializado, da inexistência de estoque para determinados produtos e do fato de a licitação ocorrer pelo Sistema de Registro de Preços. Afirma, ainda, que a exigência favoreceria empresas sediadas nas proximidades do Município, restringindo a competitividade.

As alegações, contudo, não merecem acolhimento.

Inicialmente, cabe destacar que as condições de execução do objeto são estabelecidas pela Administração durante a fase de planejamento da contratação, observadas as necessidades do serviço público e os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e interesse público. No presente caso, o prazo de entrega de até 02 (duas) horas foi definido após estudo técnico elaborado pela Secretaria Municipal de Obras, Viação e Trânsito, considerando as características das atividades desempenhadas pelo Município e a necessidade de atendimento imediato das demandas decorrentes da manutenção da infraestrutura pública.

A Secretaria executa serviços contínuos de manutenção de vias urbanas e rurais, redes de drenagem, pontes, bueiros, prédios públicos e demais estruturas municipais. Tais atividades frequentemente decorrem de situações imprevisíveis, como rompimentos de tubulações, eventos climáticos, intervenções emergenciais e demais ocorrências que exigem pronta reposição de materiais, razão pela qual a disponibilidade imediata dos produtos constitui requisito essencial para a continuidade do serviço público.

Quanto à alegação de que os reservatórios de maior capacidade são fabricados somente após o pedido e possuem prazo aproximado de produção de 30 (trinta) dias, observa-se que tal circunstância representa uma característica específica do modelo de negócios adotado pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍ - RS

AVENIDA PRESIDENTE CASTELO BRANCO

CEP: 95360-000 - PARAÍ/RS

CNPJ: 87.502.886/0001-50 - FONE: (54) 3477-1233

E-mail: licitações@parai.rs.gov.br

impugnante, não significando que todos os fornecedores do mercado estejam submetidos às mesmas condições operacionais.

A Administração, ao elaborar o Estudo Técnico Preliminar, realizou levantamento de mercado e verificou a existência de diversos fornecedores aptos ao fornecimento dos materiais pretendidos, concluindo pela viabilidade da competição e pela disponibilidade dos produtos no mercado, circunstância que demonstra não haver restrição indevida à participação de empresas do ramo.

Também não prospera o argumento de que o Sistema de Registro de Preços impediria o cumprimento da obrigação. Embora seja correto afirmar que essa modalidade não assegura a contratação integral dos quantitativos estimados, justamente por essa razão cabe aos licitantes avaliar previamente as condições estabelecidas no edital e verificar se possuem capacidade operacional para atender às futuras solicitações da Administração. O fato de o fornecimento ocorrer conforme a necessidade do Município não afasta a legitimidade da exigência de pronta entrega, especialmente quando essa condição decorre da própria finalidade da contratação.

Da mesma forma, a alegação de que a exigência beneficiaria empresas sediadas na região não encontra respaldo nos elementos constantes do processo administrativo. O edital não estabelece qualquer requisito relacionado ao domicílio, sede, filial ou localização geográfica dos licitantes. Empresas estabelecidas em qualquer localidade poderão participar do certame, desde que possuam organização logística compatível com as obrigações que pretendem assumir. Eventual limitação decorrente da capacidade operacional de determinado fornecedor não se confunde com direcionamento do certame ou favorecimento de empresas locais.

Cumprir observar, ainda, que a própria impugnante concentra sua argumentação apenas em parte dos itens licitados, especificamente os reservatórios constantes dos itens 01 a 06. Entretanto, o objeto da contratação contempla ampla variedade de materiais destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Obras, sendo necessária a definição de um modelo de execução capaz de atender, de forma uniforme, às demandas operacionais da Administração.

Por fim, a Administração não identificou qualquer elemento técnico que demonstre a inviabilidade objetiva do prazo estabelecido, tampouco prova de que inexistam número suficiente de fornecedores aptos ao seu cumprimento. Ao contrário, o planejamento da contratação evidenciou que a exigência é compatível com a necessidade administrativa e indispensável para assegurar a continuidade dos serviços públicos cuja interrupção ou atraso pode ocasionar prejuízos diretos ao interesse coletivo.

Dessa forma, conclui-se que o prazo máximo de entrega de 02 (duas) horas permanece tecnicamente justificado, proporcional às necessidades da Administração e compatível com o interesse público que orienta a presente contratação, inexistindo fundamento para alteração das condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar.

III – Decisão

Ante o exposto, **conheço da impugnação**, por preencher os requisitos de admissibilidade, e, no mérito, **nego-lhe provimento**, mantendo integralmente as disposições



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍ – RS

AVENIDA PRESIDENTE CASTELO BRANCO

CEP: 95360-000 – PARAÍ/RS

CNPJ: 87.502.886/0001-50 – FONE: (54) 3477-1233

E-mail: licitações@parai.rs.gov.br

do Edital, do Termo de Referência e do Estudo Técnico Preliminar que estabelecem o prazo máximo de 02 (duas) horas para a entrega dos materiais após o recebimento da solicitação da Administração.

A exigência encontra-se devidamente motivada no planejamento da contratação, revela-se compatível com a natureza do objeto e mostra-se indispensável para assegurar a continuidade e a eficiência dos serviços públicos prestados pela Secretaria Municipal de Obras, Viação e Trânsito.

Publique-se a presente decisão e dê-se prosseguimento ao certame, mantendo-se inalteradas as condições originalmente estabelecidas no instrumento convocatório.

Paraí/RS, 29 de julho de 2026.

Camila De Bastaini

Pregoeira

Município de Paraí/RS